



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2017

#### PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2017

#### PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2017

Aos trinta e um (31) dias do mês de março de 2017, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Antônio Osmar da Silva, portador da carteira de Identidade n.º: M-677.208 CPF: 129.099.986-49, representante do **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2017 por deliberação da Pregoeira oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme PROCESSO LICITATÓRIO n.º 012/2017 RESOLVE REGISTRAR OS DESCONTOS para a aquisição dos produtos constantes nesta ata cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, a serem utilizados no Departamento Municipal de Transporte, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JJZ Comércio de Peças e Serviços EIRELI - ME**, CNPJ nº 22.093.119/0001-99, localizada na Rua Araguari, nº 525, Loja 23, Centro, Belo Horizonte/MG neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor Jonas Oliveira Guedes, CPF: 007.515.826-46, observadas as condições enunciadas nas cláusulas seguintes:

#### 1-CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente Ata tem como objeto **AQUISIÇÕES DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E OU COMPONENTES GENUÍNAS E OU ORIGINAL DE FÁBRICA, PARA VEÍCULOS LEVES/ MÉDIOS E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE PIRACEMA**, conforme do Pregão Presencial no Registro de preços n.º007/2017 e da Proposta da LICITANT

#### 2-CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO

2.1. A presente Ata de registro terá validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

#### 3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. O Departamento Municipal de Compras emitirá NAF (nota de autorização de fornecimento) à empresa detentora do contrato.

3.2. A empresa receberá através de fac-símile, e-mail, ou pessoalmente a NAF, e terá um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar a entrega dos materiais solicitados e o fornecimento se dê de forma parcelada, conforme suas necessidades, mantidas as mesmas condições e preços adjudicados.

3.3. A não entrega dos materiais, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

3.4. O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações desobriga o LICITANTE do recebimento e pagamento, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir a peça, no mesmo prazo concedido para o fornecimento, sem qualquer custo adicional, sob pena de multa equivalente a 10% do total contratado.

#### 4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os DESCONTOS são os que constam do MAPA SINTÉTICO DE APURAÇÃO DE VENCEDORES, anexo a esta Ata de Registro, que passa fazer parte integrante da mesma:

Lote	Descrição	Desconto sobre a tabela do fabricante %	Valor ESTIMADO de gasto
02	Veículos da marca <b>FORD</b>	27	10.000,00
07	Máquinas da marca <b>MASSEY FERGUSON</b>	31	5.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



**4.1.1** – Os descontos serão em cima da TABELA DO FABRICANTE.

**4.2.** O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e acompanhados dos documentos fiscais e planilha de execução e assinada pelo Departamento requisitante, desta administração, comprovando a entrega.

**4.3.** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do LICITANTE e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

### 5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

**5.1.** Os materiais solicitados deverão ser entregues no Departamento Municipal de Transporte, localizado à Rua Jove de melo, s/n.º - Centro – Piracema/MG, correndo por conta da LICITANTE as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

**5.2.** Os materiais serão recebidos no local indicado no item 5.1 deste contrato, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.3.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a LICITANTE deverá repor os materiais devolvidos, num prazo máximo de 24 horas.

### 6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

**6.1.** Os preços das peças incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

### 7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 7.1. DA CONTRATADA:

**7.1.1.** Entregar e dar garantia para os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste anexo, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras, da administração.

**7.1.2.** Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal.

**7.1.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**7.1.5.** Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas;

**7.1.6.** Responder civilmente perante o município e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento de filtros, peças e acessórios contratados.

**7.1.7.** Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

**7.1.8.** Reconhecer os direitos da contratada nas hipóteses de rescisão contratual, conforme expresso no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.9.** Fornecer os materiais solicitados no prazo de até 05 (cinco) dias na qualidade determinada pelo fabricante.

#### 7.2. DA CONTRATANTE

**7.2.1.** Comunicar imediatamente à LICITANTE as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

**7.2.2.** Promover o recebimento dos materiais nos prazos fixados;

**7.2.3.** Fiscalizar a execução do fornecimento, informando a LICITANTE para fins de supervisão;

**7.2.4.** Assegurar ao pessoal da LICITANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

**7.2.5.** Efetuar o pagamento no prazo contratado

**7.2.6.** Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação de produtos, para os fins previstos neste contrato;

*Adesiveira*

*neand*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000  
Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### 8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O LICITANTE reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo MUNICIPIO, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à LICITANTE, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### 9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária:	Fonte de Recurso:
02.02.10-04.122.0401.2008-3.3.90.30.00 - Ficha 37	1.00.00
02.03.10-04.122.0409.2097-3.3.90.30.00 - Ficha 64	1.00.00
02.03.10-20.601.0402.2050-3.3.90.30.00 - Ficha 73	1.00.00
02.03.20-04.122.0402.2073-3.3.90.30.00 - Ficha 98	1.00.00
02.03.20-06.181.0402.2010-3.3.90.30.00 - Ficha 107	1.00.00
02.03.20-06.182.0402.2009-3.3.90.30.00 - Ficha 114	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084-3.3.90.30.00 - Ficha 175	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 197	1.01.00
02.06.10-12.361.1204.2025-3.3.90.30.00 - Ficha 197	1.22.00
02.06.10-12.364.0808.2026-3.3.90.30.00 - Ficha 205	1.00.00
02.06.20-12.361.1204.2021-3.3.90.30.00 - Ficha 242	1.19.00
02.07.10-10.301.1003.2030-3.3.90.30.00 - Ficha 299	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222-3.3.90.30.00 - Ficha 307	1.02.00
02.07.10-10.304.1005.2218-3.3.90.30.00 - Ficha 344	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239-3.3.90.30.00 - Ficha 352	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275-3.3.90.30.00 - Ficha 365	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 421	1.00.00
02.08.30-08.244.2719.2309-3.3.90.30.00 - Ficha 421	1.29.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 461	1.00.00
02.08.30-08.244.2722.2306-3.3.90.30.00 - Ficha 461	1.29.00
02.09.20-26.782.2601.2162-3.3.90.30.00 - Ficha 489	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171-3.3.90.30.00 - Ficha 497	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169-3.3.90.30.00 - Ficha 517	1.00.00
02.09.40-17.512.1701.2183-3.3.90.30.00 - Ficha 539	1.00.00

### 10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - A recusa da LICITANTE em assinar a ATA DE REGISTRO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização ao Município por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

### 12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NORMAS FINAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decretos nº 032/05 e 033/05.

12.2. Justos e contratados, firmam a presente ATA DE REGISTRO, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema/MG, 31 de março de 2017

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

**CONTRATANTE**

**JJZ Comércio de Peças e Serviços EIRELI - ME**

CNPJ ou CPF nº 22.093.119/0001-99

Repres. Legal: **Jonas Oliveira Guedes**

CPF: 007.515.826-46

**1º CLASSIFICADO (A)**

### Testemunhas:

1) Luís Miguel Melo Oliveira

CPF: 148.843.786-83

2) Paulo Roberto Buma de Oliveira

CPF: 106.651.946-69